

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.397 DE 31 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA
NOTA PREMIADA 2025, NOS TERMOS
AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº
1.408/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal, de SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 1.408/2016, o **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2025**, com a finalidade de apoiar e estimular o comércio e os setores produtivos do município, instituir a educação fiscal e a participação social, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de São Domingos do Sul, RS.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe ao Grupo Municipal de Educação Fiscal de São Domingos do Sul- RS, nomeado através da Portaria 5.338/25.

Art. 2º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2025**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
31 de março de 2025**

**JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA 2025

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA, para o ano de 2025, no município de São Domingos do Sul – RS.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O PROGRAMA NOTA PREMIADA 2025, instituído nos termos da Lei nº1.408/2016, tem por objetivos:

I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III - premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 01 de janeiro de 2025 até a data de cada sorteio.

Art. 2º -Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES (PESSOA FÍSICA)**: Serão considerados para fins do presente regulamento, documentos fiscais à Consumidor Final (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS), proveniente de empresa estabelecida no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: Serão considerados documentos fiscais (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS) de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, fornecido ao usuário final, pessoa física e jurídica;

c) CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Tarifas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município;

d) PRODUTORES RURAIS: Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual, no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas à consumidor final e diversos;

e) TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS: Serão consideradas as guias de transferência de veículos para São Domingos do Sul realizadas em 2025 ou novos emplacamentos.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º- Através do PROGRAMA NOTA PREMIADA 2025, os participantes concorrerão em dois sorteios para contemplação de prêmios em vale compras no comércio de São Domingos do Sul:

1º SORTEIO – JUNHO 2025

PRÊMIOS:

- 1º Prêmio: R\$ 1.500,00
- 2º Prêmio: R\$ 1.000,00
- 3º Prêmio: R\$ 1.000,00
- 4º Prêmio: R\$ 500,00
- 5º Prêmio: R\$ 500,00
- 6º Prêmio: R\$ 500,00
- 7º Prêmio: R\$ 500,00
- 8º Prêmio: R\$ 500,00
- 9º Prêmio: R\$ 500,00
- 10º Prêmio: R\$ 500,00

2º SORTEIO – DEZEMBRO 2025

PRÊMIOS:

- 1º Prêmio: R\$ 3.000,00
- 2º Prêmio: R\$ 2.000,00
- 3º Prêmio: R\$ 1.000,00
- 4º Prêmio: R\$ 1.000,00
- 5º Prêmio: R\$ 500,00
- 6º Prêmio: R\$ 500,00
- 7º Prêmio: R\$ 500,00
- 8º Prêmio: R\$ 500,00
- 9º Prêmio: R\$ 500,00
- 10º Prêmio: R\$ 500,00

§ 1º Só terão direito a retirar a premiação os contribuintes que não possuírem débitos junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, na data da retirada do prêmio.

§ 2º Para consulta/emissão das Certidões Negativas pode-se utilizar os seguintes endereços eletrônicos:

Municipal → <https://sds.cittaweb.com.br/citta/#/autoatendimento/novaCnd>

§ 3º Para retirada dos prêmios, os sorteados deverão apresentar documentos fiscais DE COMPRAS realizadas em qualquer estabelecimento comercial de São Domingos do Sul, mediante os quais serão ressarcidos dos valores na tesouraria do município.

§ 4º Os documentos fiscais deverão ser de data posterior ao sorteio e emitidos no CPF do ganhador.

§ 5º Não é obrigatória a apresentação de um único documento no valor do prêmio. Sendo permitida a soma de documentos, desde que, todos atendam ao disposto no parágrafo anterior.

DAS CAUTELAS PARA CONCORRER:

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I - No caso de CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecida uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) pessoa física, tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) por documento fiscal.

- a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas (um salário mínimo por funcionário/mês), não podendo a empresa através de seus proprietários e funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.
- b) Documentos emitidos com endereço de consumidores de outros municípios somente poderão ser trocados pelos próprios consumidores, mediante apresentação de documento de identificação.
- c) As notas fiscais eletrônicas, serão aceitas para trocas, somente as que apresentarem carimbo do estabelecimento comercial emitente.

II- CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

- a) Serão considerados, os valores das Guias de Recolhimento, citados na alínea C, do artigo 2º, deste Regulamento, o contribuinte fará jus a uma cautela a cada 200,00 (duzentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) por documento fiscal.

III -PRODUTORES RURAIS:

Para fins de fornecimento de uma cautela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Documento Fiscal de Produtor.

- a) Não serão consideradas válidas as notas fiscais de comercialização entre produtores deste Município, somente transferências ou vendas para

produtores localizados em outros municípios ou a empresas exceto as notas emitidas para consumidor final e diversos.

b) Terão direito a cautelas, os produtores rurais com inscrição no Município de São Domingos do Sul, que apresentarem nota de produtor rural emitida a partir de 01 de janeiro de 2025, acompanhadas da respectiva contra-nota na produção.

IV – REGISTRO DE VEÍCULOS

a) Terá direito a 50 cautelas o contribuinte que realizar o primeiro emplacamento, ou a transferência de veículo, com ano de fabricação acima de 2006 de outros Municípios para São Domingos do Sul no ano de 2025. E as guias deverão ser acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão identificados com carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito as recebe. Caso o contribuinte solicitar, serão devolvidas.

Art. 6º Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e não completar o valor para ter direito à 2ª cautela, o contribuinte receberá do servidor responsável pelas trocas, um cupom constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

§ 1º Os documentos fiscais poderão ser somados, independente de sua categoria, exceto os de TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS e PRODUTORES RURAIS.

Parágrafo Único - As cautelas numeradas, serão controladas e entregues através da Secretaria de Administração do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas.

DO SORTEIO

Art. 7º - Os sorteios serão realizados em data, local e horário a ser especificado e divulgado posteriormente pelo Município, sendo um no mês de Junho e outro no mês de Dezembro.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão realizados em ato público, através dos próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos e colocados na urna situada junto à Prefeitura. A urna, no momento do sorteio, será aberta e os cupons serão retirados. O sorteio se dará preferencialmente por menor fora da idade escolar; sendo que o primeiro cupom sorteado corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até o último cupom sorteado que receberá o primeiro prêmio. Os cupons sorteados não retornarão à urna para os próximos sorteios.

§ 2º Os cupons não contemplados no primeiro sorteio (junho 2025) permanecerão na urna para o sorteio seguinte (dezembro 2025).

§ 3º Só terão validade para receber os prêmios os cupons que estiverem preenchidos com no mínimo NOME e CPF, e o CPF for de pessoa maior de 18 anos.

§ 4º Os prêmios prescreverão em 30 dias a contar da data do sorteio, no primeiro semestre. E no dia 26/12/2025 para o segundo sorteio.

§ 5º Os participantes da campanha só poderão ser contemplados uma vez a cada sorteio. Se for sorteado mais de uma vez, cupom de mesmo CPF, este será devolvido a urna, e o sorteio correspondente será realizado novamente.

§ 6º Caso o cupom sorteado não estiver preenchido de acordo com o que determina o regulamento, será descartado no momento do sorteio, e outro cupom será sorteado em seu lugar.

Art. 8º Casos omissos a este regulamento serão avaliados pelo GRUPO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (GMEF), nomeados pela Portaria Municipal nº 5.338/25.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL